



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 04 / 2017

O **ESTADO DE PERNAMBUCO**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.571.982/0001-25, com sede na Praça da República, s/nº, Santo Antônio, Recife/PE, neste ato representado pelo Governador **PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**, brasileiro, casado, CPF nº 783.927.054-91, com interveniência da **SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.572.071/0001-12, com sede na Av. Afonso Olindense, nº 1513, Várzea, em Recife/PE, neste ato, representada por seu Secretário, **FREDERICO DA COSTA AMÂNCIO**, brasileiro, casado, CPF nº 684.722.774-53, e da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE - SDSCJ**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.642.138/0001-04, com sede na Av. Cruz Cabugá, nº 665, Santo Amaro, em Recife/PE, neste ato, representada por seu Secretário, **ROBERTO FRANCA FILHO**, brasileiro, casado, CPF nº 111.705.144-72; o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - TJPE**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.431.327/0001-34, com sede na Praça da República, s/nº, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO**, brasileiro casado, CPF nº 009.903.704-10, tendo como interveniente a **COORDENADORIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DO TJPE - CIJ/TJPE**, sediada na Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Recife/PE, neste ato representada por seu Coordenador, Desembargador **LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**, brasileiro, casado, CPF nº 054.596.134-34; o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.790.065/0001-00, com sede na Av. Agamenon Magalhães, nº 1160, Graças, em Recife/PE, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**, brasileiro, casado, CPF nº 054.596.134-34 tendo como interveniente a **ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL DE PERNAMBUCO - EJE/TRE-PE**, sediada na Av. Rui Barbosa, nº 320 – 1º andar, Anexo Djaci Falcão, Graças, Recife/PE, neste ato representada por seu Diretor, Desembargador Eleitoral **DELMIRO DANTAS CAMPOS NETO**, brasileiro, casado, CPF nº 031.684.734-80; o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - MPPE**, por meio da **PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA**, com sede na Rua do Imperador Pedro II, nº 473, bairro de Santo Antonio, Recife/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.417.065/0001-03, por seu Procurador Geral, Dr. Francisco Dirceu Barros, brasileiro, casado, CPF nº 248.807.363-68, residente em Recife – PE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos I e V, da Lei Complementar nº 12, de 27.12.1994, tendo como interveniente o **CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - CAOPIJ**, com sede na Av. Visconde de Suassuna, nº 99, Anexo III, Santo Amaro, Recife/PE, neste ato representado por seu Coordenador, Promotor **LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA**, brasileiro, casado, CPF nº 718.655.955-15; a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - DPPE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.995.120/0001-67, com sede na Rua Marquês do Amorim, nº 127, Boa Vista, em Recife/PE, neste ato representada por seu Defensor Público Geral, **MANOEL JERÔNIMO DE MELO NETO**, brasileiro, casado, CPF nº 000.142.404-16; o **CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DE PERNAMBUCO – CEDCA/PE**, com sede na Rua Correia de Araújo, nº 93, Bairro das Graças, em Recife/PE, neste ato representado por seu Presidente, **EDUARDO GOMES DE FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, CPF nº 034.542.114-09; o **CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDICA/Recife**, com sede na rua Benfica, nº 373, Madalena, Recife/PE, neste ato representado por seu Presidente, **JOSÉ RUFINO DA SILVA**, brasileiro, casado, CPF nº 214.689.314-15; celebram o presente Termo de Cooperação Técnica, ficando desde já sujeitos ao cumprimento das cláusulas e condições abaixo especificadas.

CONSIDERANDO o princípio constitucional da prioridade absoluta em favor da criança e do adolescente (art. 227, da Constituição Federal), especialmente no que diz respeito à preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas, bem assim na destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à Infância e à Juventude (art. 4.º, parágrafo único, alíneas c e d, do Estatuto da Criança e do Adolescente);

Assinado digitalmente
[Assinatura]



CONSIDERANDO as competências institucionais do Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude e da Secretaria Estadual de Educação, do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, do Ministério Público e da Defensoria Pública de prestar o serviço de atendimento ao bem-estar da sociedade;

CONSIDERANDO a missão institucional e a atribuição constitucionalmente reservada ao Poder Judiciário de solucionar conflitos, proporcionar o bem comum e promover a cultura de paz;

CONSIDERANDO que o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco possui, no âmbito das atribuições da sua Escola Judiciária Eleitoral, o desenvolvimento de ações institucionais, de responsabilidade social, com ações socioeducativas do Programa Eleitor do Futuro, com proposição de convênios e parcerias para otimização das respectivas atividades que tem como objetivo beneficiar jovens estudantes na faixa etária de 7 a 17 anos;

CONSIDERANDO o dever institucional do Ministério Público na defesa dos direitos sociais e individuais indisponíveis, bem assim de zelar pelo efetivo respeito por parte dos poderes públicos aos direitos assegurados nas constituições e nas leis (art. 127, *caput*, e art. 129, inciso II, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o dever institucional da Defensoria Pública de prestar assistência jurídica integral e gratuita à população hipossuficiente, que não tenha condições financeiras de pagar as despesas de um advogado (art. 5º, LXXIV, da CF/88);

CONSIDERANDO o dever institucional da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude de promover e ampliar o desenvolvimento social com ações diretas e articuladas com outros órgãos públicos e a sociedade, em constante defesa dos direitos e amparo das crianças e juventude, na luta pela reinserção dos indivíduos em situação de vulnerabilidade social e equidade para grupos discriminados, induzindo e garantindo direitos, fomentando a cultura de paz;

CONSIDERANDO o dever institucional da Secretaria Estadual de Educação de promover um conjunto de medidas voltadas para a melhoria da qualidade da educação, para o aperfeiçoamento da participação cidadã e da gestão democrática, para o enfrentamento das desigualdades e valorização da diversidade, de um padrão sustentável de financiamento da Educação, suscitando mudanças nas políticas educacionais geradoras de avanços no processo educacional, e em consequência, da qualidade de vida da sociedade pernambucana;

CONSIDERANDO que o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente/Recife têm como competências formular a política de proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, bem como coordenar, controlar e fiscalizar sua execução, além de apoiar e fortalecer os demais entes que atuam na defesa e promoção dos direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a existência de outras experiências de gestão compartilhada envolvendo órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado de Pernambuco com resultados bastante favoráveis quanto a proteção das crianças e dos adolescentes.

CONSIDERANDO a busca de uma cultura de paz, que é um conjunto de valores, atitudes, comportamentos e modos de vida que rejeitam a violência e previnem os conflitos, atacando suas causas para resolver os problemas através do diálogo e negociação entre indivíduos ou grupos de pessoas;

CONSIDERANDO a qualificação dos jovens, através da promoção de acesso ao conhecimento, à educação profissional, levando-os a enfrentar novos desafios, contribuindo assim para a identificação de seus talentos e para a sua inserção no mercado de trabalho, de forma articulada e cooperada, para multiplicar e rentabilizar os efeitos resultantes dessa ação,



RESOLVEM FIRMAR O PRESENTE TERMO DE COOPERAÇÃO, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objeto a cooperação técnica entre os partícipes, para o desenvolvimento de estratégias articuladas de atuação e prevenção de conflitos, redução da violência infanto-juvenil, visando a implementação de iniciativas que favoreçam a disseminação de uma cultura de paz no ambiente das comunidades escolares e nos programas de atendimento socioeducativo do Estado de Pernambuco, mediante criação de um COMITÊ GESTOR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1. Para a execução do objeto acordado, todas as ações, projetos e intervenções empreendidas, a partir do início da vigência deste Termo de Cooperação Técnica, serão desempenhados pelos Convenientes, de forma articulada, através da coordenação do Comitê Gestor.

2.2. A execução das ações e projetos desempenhados pelos Convenientes, que foram iniciados antes da vigência deste Termo de Cooperação Técnica, poderão ser discutidos e reavaliados para uma condução conjunta e articulada do Comitê Gestor, visando à maximização dos seus resultados.

2.3. Compete a cada Conveniente qualificar, orientar e formar equipes, entre seu quadro de pessoal, visando à promoção dos projetos prioritários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO COMITÊ GESTOR

3.1. O Comitê Gestor será composto por 01 (um) representante e 01 (um) suplente de cada Conveniente, a partir de designação formal da respectiva chefia maior;

3.2. Cada instituição terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data do início da vigência deste Termo de Cooperação Técnica, para indicar o seu representante e suplente para compor o Comitê Gestor. A indicação deverá ser direcionada à Coordenadoria da Infância e Juventude do TJPE, a qual organizará essas informações, temporariamente, até a definição da mesa diretora do Comitê.

Parágrafo único. A critério de avaliação dos seus membros, poderão ser convidados a participar dos debates do Comitê, sem direito a voto, terceiros que possam contribuir para o esclarecimento de matérias em discussão. Caso haja o interesse de todos os convenientes, poderão estes órgãos integrarem este instrumento, por meio da formalização de Termo Aditivo a este Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1. DO COMITÊ GESTOR:

4.1.1. Eleger anualmente sua mesa diretora, composta por Coordenador, Vice-Coordenador, Secretário e Vice-Secretário;

4.1.2. Promover reuniões ordinárias trimestrais e extraordinárias convocadas pelo Coordenador ou 1/3 (um terço) de seus integrantes;

4.1.3. Promover discussões para a elaboração de estratégias de intervenção voltadas à construção de um fluxo integrado de serviços;





4.1.4. Elaborar Plano de Trabalho para estruturação das atividades do Programa;

4.1.5. Avaliar continuamente as ações desenvolvidas entre os parceiros, por meio de reuniões estratégicas e aplicação de instrumentos de controle e sistematização das informações, tendo por base a produção e análise de resultados apresentados;

4.1.6. Realizar ações em articulação com os partícipes, buscando fortalecer o desenvolvimento de iniciativas locais voltadas à promoção da cultura de paz, preservando as particularidades regionais e territoriais;

4.1.7. Impulsionar a implementação de estratégias de intervenção voltadas à construção de um fluxo integrado de serviços;

4.1.8. Dirimir possíveis conflitos apresentados pelos partícipes, nos termos da cláusula quinta desse Termo de Cooperação.

4.2. DO ESTADO DE PERNAMBUCO, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO:

4.2.1. Identificar e apresentar os programas em desenvolvimento, com relação à especificação do objeto deste Termo de Cooperação Técnica, visando à maximização dos seus resultados, como:

- a) Projeto Educar;
- b) Projeto Escola Legal;
- c) Treinamento referente à aplicação da Justiça Restaurativa.

4.2.2. Outras iniciativas que conjuntamente, com o aval do Comitê Gestor, venham a ser implantadas em parceria entre os Convenentes.

4.3. DO ESTADO DE PERNAMBUCO, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE:

4.3.1. Identificar e apresentar os programas em desenvolvimento, com relação à especificação do objeto deste Termo de Cooperação Técnica, visando à maximização dos seus resultados, como:

- a) Programas de Atendimento Socioeducativo (FUNASE);
- b) Programa Atitude; Projeto Novas Oportunidades;
- c) Projeto Vida Aprendiz;
- d) Programa Pernambuco Acolhendo a População de Rua;
- e) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI;
- f) Projeto Semeando uma Cultura de Paz.

4.3.2. Outras iniciativas que conjuntamente com o aval do Comitê Gestor venham a ser implantadas em parceria entre os Convenentes.

4.4. DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, COM INTERVENIÊNCIA DA COORDENADORIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE:

4.4.1. Identificar e apresentar os programas em desenvolvimento, com relação à especificação do objeto deste Termo de Cooperação Técnica, visando à maximização dos seus resultados, como:

- a) **Escola Legal**, com abrangência nos municípios de Recife e Olinda;
- b) **Adoção e Cidadania nas Escolas** (Comissão Estadual Judiciária de Adoção do Estado de Pernambuco – CEJA);
- c) **Empoderando contra o Abuso Sexual** (Central de Depoimento Acolhedor – CIJ);



- d) Programa Acolher;
- e) Serviço de Justiça Restaurativa (CIJ).
- f) Educar pra Valer, em execução pela Vara Regional da Infância e Juventude da 4ª Circunscrição - Vitória de Santo Antão/PE;
- g) Previne, em execução pela Vara Regional da Infância e Juventude da 18ª Circunscrição - Petrolina/PE;
- h) Articulando Saberes, em execução pela Segunda Vara Cível da Comarca de Pesqueira/PE.

4.4.2. Cabe a **CIJ/TJPE** supervisionar e apoiar os projetos executados diretamente pelas Varas com competência de Infância e Juventude no interior do Estado de Pernambuco.

4.4.3. Outras iniciativas que conjuntamente, com o aval do Comitê Gestor, venham a ser implantadas em parceria entre os Convenentes.

4.5. DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, COM INTERVENIÊNCIA DA ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL DE PERNAMBUCO:

Identificar e apresentar os programas em desenvolvimento, com relação à especificação do objeto deste Termo de Cooperação Técnica, visando à maximização dos seus resultados, como:

a) **Programa Eleitor do Futuro** (tem como objetivo ampliar, capacitar e mobilizar o contingente de jovens e futuros eleitores do estado, na etária de 7 a 17 anos, ao exercício livre e consciente do direito de votar e ser votado, mediante a implantação de um trabalho sistemático e interdisciplinar, com o desenvolvimento regular de treinamentos com a urna eletrônica, realização de eleições parametrizadas, visitas à Justiça Eleitoral e palestras sobre cidadania e eleições, tudo no intento de suscitar reflexões acerca de temas como a importância do voto e suas consequências; composição da mesa receptora de votos; causas e consequências da corrupção eleitoral; o voto do adolescente de 16 e 17 anos; voto do analfabeto; os partidos políticos; a participação direta do cidadão; os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário; história e evolução do voto no Brasil).

b) Outras iniciativas que conjuntamente com o aval do Comitê Gestor venham a ser implantadas em parceria entre os Convenentes.

4.6. DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, COM A INTERVENIÊNCIA DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE:

4.6.1. Identificar e apresentar os programas em desenvolvimento, com relação à especificação do objeto deste Termo de Cooperação Técnica, visando à maximização dos seus resultados, como:

- a) Programa Hoje: Primeiro a Infância.
- b) Abraçando à Escola;
- c) Chamada à Ação – Todos na Escola;
- d) Combate ao Bullying;
- e) Construindo Pontes – Garantia da Inclusão e da Permanência Escolar de Crianças e Adolescentes com Necessidades Educativas Especiais.

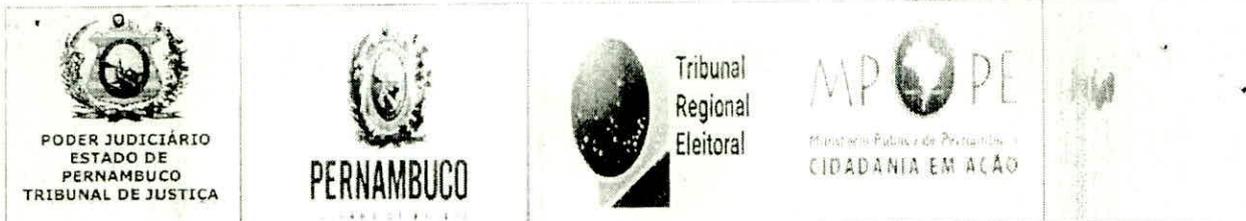
4.6.2- Outras iniciativas que conjuntamente, com o aval do Comitê Gestor, venham a ser implantadas em parceria entre os Convenentes.

4.7. DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

4.7.1. Identificar e apresentar os programas em desenvolvimento, com relação à especificação do objeto deste Termo de Cooperação Técnica, visando à maximização dos seus resultados, como:

- a) Projeto Defensoria Amiga da Comunidade;





b) Outras iniciativas que conjuntamente com o aval do Comitê Gestor venham a ser implantadas em parceria entre os Convenentes.

4.8. DO CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

4.8.1. Identificar e apresentar os programas em desenvolvimento, com relação à especificação do objeto deste Termo de Cooperação Técnica, visando à maximização dos seus resultados.

4.8.2. Outras iniciativas que conjuntamente, com o aval do Comitê Gestor, venham a ser implantadas em parceria entre os Convenentes.

4.9. DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE/RECIFE:

4.9.1. Identificar e apresentar os programas em desenvolvimento, com relação à especificação do objeto deste Termo de Cooperação Técnica, visando à maximização dos seus resultados, como:

a) Pré aprovar projetos técnico financeiro para captação necessária para sua execução, conforme preconiza Resolução nº 004/2017 do COMDICA;

b) Fomentar, mobilizar e sensibilizar diversos segmentos e atores do sistema de garantia de direitos conforme estabelece o art. 4º da Lei 8.069/90 nas questões de enfrentamento à Violência contra Crianças e adolescentes no Recife, através COMITÊ MUNICIPAL EM DEFESA DA VIDA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

4.9.2. Outras iniciativas que conjuntamente com o aval do Comitê Gestor venham a ser implantadas em parceria entre os Convenentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DOS PARTICÍPES

O presente Termo de Cooperação deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de conformidade com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo o inadimplente pelas eventuais perdas e danos a que der causa.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio terá vigência de 05 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, podendo, em qualquer época de sua vigência, ser prorrogado ou alterado por expressa manifestação dos CONVENENTES, mediante Termo Aditivo próprio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Este Termo poderá ser rescindido, de pleno direito, por inexecução total ou parcial, de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou superveniência de fatos ou normas legais que o tornem materialmente impossível, podendo ser denunciado por qualquer dos Convenentes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Acordo não envolve transferências de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada signatário aplicar seus próprios recursos no cumprimento de suas competências, assumidas neste instrumento.



CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Convênio será publicado, em extrato, no repositório no qual são publicados os atos oficiais dos Convenientes, na forma do art. 61 e seu parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CONFLITOS E DAS SITUAÇÕES OMISSAS

Os conflitos eventualmente decorrentes das atividades constantes deste Convênio e as situações omissas neste instrumento serão resolvidos pelo consenso dos CONVENIENTES. Na impossibilidade de solução será observada a forma prevista em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, com renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da interpretação e execução deste Convênio.

E por estarem juntos e acordados, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Recife, 21 de setembro de 2017.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado de Pernambuco

LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO
Des. Presidente do TJEPE

FREDERICO DA COSTA AMÂNCIO
Secretário da SEDUC/PE

LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO
Des. Presidente do TRE/PE e Coordenador da
CJ/TJEPE

ROBERTO FRANCA FILHO
Secretário da SDSC/PE

DELMIRO DANTAS CAMPOS NETO
Des. Diretor de EAD/PEPE

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça/MPPE

MANOEL JERÔNIMO DE MELO NETO
Defensor Público Geral

LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA
Promotor CAOPJ

EDUARDO GOMES DE FIGUEIREDO
Presidente do CEDCA/PE

JOSÉ RUFINO DA SILVA
Presidente do COMDICA/Recife

Instrumento aprovado pela Procuradoria
Geral do Estado, em seus aspectos
jurídico-formais, conforme *funcionário*
249/17 (SAJ 2017-02.4958)

TESTEMUNHAS:

1. *[Assinatura]*
NOME: _____ CPF: _____

2. *Carla Malta*
NOME: _____ CPF: 896.291.834-04.